



LEI N.º 690, DE 09 DE MARÇO DE 1999.

*Fixa os subsídios dos  
agentes políticos do Município de  
Glória de Dourados e dá providências  
correlatas.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 52, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei n.º 687, de 30 de dezembro de 1998:

Art. 1º Passam a ser os seguintes os valores dos subsídios dos agentes político do Município de Glória de Dourados:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais);
- III - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 2.057,48 (dois mil, cinqüenta e sete reais e quarenta e oito centavos);
- IV - Secretário da Mesa da Câmara Municipal: R\$ 1.800,29 (Hum mil oitocentos reais e vinte e nove centavos);
- V - Demais Vereadores: R\$ 1.028,74 (Hum e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos);
- VI - Secretários Municipais: R\$ 2.283,40 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

Art. 2º. Os valores fixados nos termos do artigo anterior, sofrerão, na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 14, inciso X da Lei Orgânica do Município, revisão anual, contada da data da publicação desta lei, mediante o acréscimo do índice de inflação medido pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, no caso de sua extinção, pelo índice inflacionário que o suceder.

**MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Gabinete do Presidente

Art. 3º. Sempre que a soma dos valores fixados nos incisos III a V do artigo primeiro desta lei ultrapassar 5% (cinco por cento) das receitas correntes do Município no mês, sofrerão desconto proporcional ao excedente verificado.

§ 1º - Para a verificação do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento fornecerá à Câmara Municipal, até o primeiro dia útil do mês subsequente, demonstrativo das receitas correntes realizadas no mês.

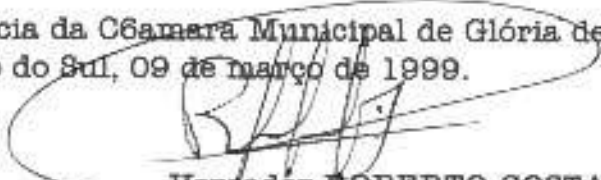
§ 2º - Os valores descontados na forma do caput deste artigo serão computados como crédito dos senhores Vereadores e poderão ser pagos aos mesmos, integral ou proporcionalmente, sempre que a soma dos valores fixados nos incisos III a V do artigo primeiro desta lei for inferior a 5% (cinco por cento) das receitas correntes do Município no mês.

§ 3º - No final do exercício fiscal, os créditos tratados no parágrafo anterior, acaso existentes, serão anulados.

Art. 4º Ficam convalidados no quanto não superarem os valores fixados nesta lei, os pagamentos realizados aos mesmos títulos, desde 05 de junho de 1998, com base na Resolução Legislativa n.º 002/98, 24 de maio de 1996, e no Decreto Legislativo n.º 002/96, de 17 de dezembro de 1996.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, 09 de março de 1999.

  
Vereador **ROBERTO COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal